



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CONCURSO PÚBLICO POR LOTES N.º 1/2020-SREC/DRAC

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS,
MECÂNICA DE CENA, CINEMA DIGITAL E PANEJAMENTO PARA O CINEMA
DO AEROPORTO DA ILHA DE SANTA MARIA

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovado a 23 de setembro de 2020

O Secretário Regional da Educação e Cultura



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto dos contratos

Artigo 2.º - Contratos

Artigo 3.º - Prazo e local de entrega

Artigo 4.º - Preços base

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º - Obrigações principais do cocontratante

Artigo 6.º - Conformidade e operacionalidade dos bens

Artigo 7.º - Receção dos bens

Artigo 8.º - Transferência da propriedade

Artigo 9.º - Conformidade e garantia técnica

Artigo 10.º - Preço contratual

Artigo 11.º - Condições de pagamento

CAPÍTULO III

SANÇÕES PECUNIÁRIAS, RESOLUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

Artigo 12.º - Sanções pecuniárias

Artigo 13.º - Força maior

Artigo 14.º - Resolução por iniciativa do contraente público

Artigo 15.º - Resolução por iniciativa do cocontratante

Artigo 16.º - Seguros

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

Artigo 18.º - Comunicações e notificações

Artigo 19.º - Contagem dos prazos

Artigo 20.º - Legislação aplicável

Artigo 21.º - Foro competente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto dos contratos

- 1** - Os contratos a celebrar terão por objeto o fornecimento e montagem de Infraestruturas, Equipamentos, Mecânica de Cena, Cinema Digital e Panejamento com vista à operacionalidade do Cinema do Aeroporto da Ilha de Santa Maria, em conformidade com o estipulado no presente caderno de encargos, seus anexos e demais documentos do concurso.
- 2** – Todos os Lotes do presente procedimento implicam instalação e montagem, para além do seu respetivo fornecimento.

Artigo 2.º

Contratos

- 1** – Os contratos a celebrar integram, para além do respetivo clausulado e seus anexos, os seguintes elementos:
- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c)** O presente caderno de encargos;
 - d)** A respetiva proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador dos serviços.
- 2** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador dos serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Artigo 3.º

Prazo e local de entrega

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues, conforme os Anexos do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 42 dias após a assinatura do contrato nos seguintes termos:

2 - Os contratos mantêm-se em vigor até à montagem dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes deste caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Artigo 4.º

Preços base

1 - O preço base (**total**) é de **€ 254,000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços base para cada lote são os seguintes:

LOTE 1 – Infraestruturas: €34.000,00 (trinta e quatro mil euros) a que acresce IVA à taxa legal;

LOTE 2 – Sistemas de Mecânica de Cena: €129.000,00 (cento e vinte e nove mil euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

LOTE 3 – Cinema Digital: €81.000,00 (oitenta e um mil, euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

LOTE 4 – Panejamento: €10.000,00 (dez mil, euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º

Obrigações principais do cocontratante

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

cocontratante a obrigação principal de fornecimento e/ou instalação do equipamento adjudicado, nas instalações do Cinema do Aeroporto da ilha de Santa Maria, no prazo fixado no artigo 3.º.

2 – O equipamento deve ser fornecido e/ou instalado, pronto a ser utilizado, sob a total responsabilidade do fornecedor e sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, devendo esta comunicar, por escrito, a conclusão da entrega/montagem do equipamento logo quando ocorra.

3 – O cocontratante obriga-se a prestar assistência técnica pós-venda e a proceder à substituição do equipamento, no local de entrega, em caso de avaria.

Artigo 6.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características previstas na Memória descritiva e nas condições técnicas anexas ao presente caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O cocontratante é responsável por qualquer defeito ou não conformidade com as características, especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

Artigo 7.º

Receção dos bens

1 – No prazo de 10 dias a contar da receção da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, o contraente público procede à respetiva vistoria, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características especiais definidas nos anexos ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- 2 – Na vistoria a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso da vistoria a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou de existirem discrepâncias com as características definidas nos anexos I e II ao presente caderno de encargos, bem como as definidas na proposta adjudicada, o contraente público dará por escrito, conhecimento disso ao cocontratante.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características exigidas.
- 5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, o contraente público procede a nova vistoria, nos termos do n.º 1.
- 6 – Caso a nova vistoria comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características definidas nos restantes elementos referenciados no n.º 3, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias, a contar do termo dessa vistoria, declaração de aceitação pelo contraente.

Artigo 8.º

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 do artigo anterior, ocorre a transferência da propriedade dos bens para o contraente público, incluindo os direitos autorais eventualmente envolvidos.

Artigo 9.º

Conformidade e garantia técnica

1 - No que se refere aos bens entregues em execução do contrato, o cocontratante fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

2 – Quando detetada alguma anomalia pelo contraente público no período de garantia dos equipamentos é da responsabilidade do cocontratante efetuar a recolha do(s) equipamento(s) identificado(s) e proceder a todos os testes necessários sem custos acrescidos para o contraente público.

Artigo 10.º

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contratante público deve pagar o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s).

2 – O preço inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 11.º

Condições de pagamento

1 – As faturas devem ser emitidas quando ocorrer a transferência de propriedade a que se refere o artigo 8.º do presente caderno de encargos.

2 – As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo limite de 30 dias a contar da data da apresentação das faturas, havendo lugar ao pagamento de juros de mora nos termos legais se esse prazo não for cumprido.

3 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo máximo de 10 dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, em igual prazo, os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CAPÍTULO III

SANÇÕES PECUNIÁRIAS, RESOLUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

Artigo 12.º

Sanções pecuniárias

- 1** – Pelo incumprimento de qualquer obrigação emergente do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo que o valor total não pode ultrapassar 20% do valor contratual.
- 2** – Pelo incumprimento dos prazos de entrega e montagem dos bens nos termos contratados, serão aplicadas sanções que incidirão sobre o valor do material para entrega em atraso, nas percentagens seguintes:
 - a)** 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, durante as primeiras duas semanas;
 - b)** 1 % (um por cento) por cada dia de atraso, após as primeiras duas semanas;
- 3** – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija indemnização pelos danos excedentes.

Artigo 13.º

Força maior

- 1** – Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias alheias à vontade das partes, que impossibilitem a respetiva realização, desde que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2** – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3** – Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Resolução por iniciativa do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na entrega e/ou montagem dos bens por período que implique a ultrapassagem de 20% do valor contratual em sanções pecuniárias;

b) Quando antecipadamente o cocontratante comunicar o incumprimento dos prazos, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, nos prazos estipulados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 15.º

Resolução por iniciativa do cocontratante

O cocontratante pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial.

Artigo 16.º

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante, a cobertura através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual sem prévio consentimento do contraente público.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

Artigo 18.º

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no clausulado contratual.

2 – Qualquer alteração de domicílio ou sede deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Artigo 19.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20.º
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Artigo 21.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.